REPRESENTADO: SEBASTIAO OTTONI

ADVOGADO: WERTHER SIBUT DE ARAUJO - OAB/MS20868

Vistos etc.

ID 122781845: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

No mais, conforme despacho anterior.

Água Clara/MS, na data da assinatura digital.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

PORTARIA № 17/2024 TRE/ZE023

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no 1º Turno das Eleições de 2024, no âmbito da circunscrição eleitoral de Água Clara.

O Exmo. Juiz da 23ª Zona Eleitoral, Comarca de Água Clara/Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente nos locais de votação;

RESOLVE:

- Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 00h00min (zero) e 16h00min (dezesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo), 1º turno, em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Água Clara e Inocência.
- § 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).
- § 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).
- Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Justiça Eleitoral.
- Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral, à Delegacia de Polícia Civil, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Militar.
- Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando a Portaria no átrio do cartório eleitoral.
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Regional da Justiça Eleitoral do MS.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Água Clara/MS, 03 de outubro de 2024.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

28º ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600214-73.2024.6.12.0028